



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2013**

ESTABELE NORMAS PARA A PESQUISA  
ELEITORAL JUNTO À COMUNIDADE  
UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO  
DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO CCJE  
PARA O QUADRIÊNIO 2013-2017

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO O Art. 58 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO a portaria nº 04 de 07 de março de 2013 que designa os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização das Eleições para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCJE para o período 2013 a 2017.

CONSIDERANDO o Art. 16 e inciso I da Lei nº 9.192, de 21/dezembro de 1995.

CONSIDERANDO, ainda a aprovação da Plenária do Conselho Departamental do CCJE do dia 24 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Estabelecer as normas para a pesquisa junto a comunidade do **CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS** visando a escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCJE, para orientá-lo (a) e dirigi-lo(a) no quadriênio 2013-2017.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - No dia 31 do mês de julho de 2013 (quarta-feira), atendendo aos dispositivos legais vigentes, os professores do quadro permanente da UFES dos Departamentos do CCJE; os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação '*stricto sensu*' do CCJE regularmente matriculados no semestre letivo da pesquisa em questão; e os servidores do CCJE, serão convocados pelo Conselho Departamental do CCJE para uma pesquisa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

visando a indicação dos nomes que serão enviados ao Reitor para serem nomeados Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCJE, a ser realizada em conformidade com disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de eleição com voto uninominal direto e secreto, obedecendo ao critério de proporcionalidade definido nesta Resolução.

Parágrafo único - Cada indivíduo terá direito a um único voto.

**Art. 3º** - O processo de pesquisa será coordenado por uma **COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL**, segundo as normas constantes nesta Resolução.

**TÍTULO II**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 4º** - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 1º - A inscrição das chapas dos candidatos a DIRETOR (a) e VICE-DIRETOR (a) será feita junto a Comissão de Pesquisa Eleitoral do dia 19 de junho de 2013 (quarta-feira) até 21 de junho de 2013 (sexta-feira), no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação da Pesquisa, a ser baixado pelo Conselho Departamental do CCJE em 07 de maio de 2013 (segunda-feira). Neste ato, os candidatos deverão expressar aquiescência com as normas da pesquisa, por meio de documento protocolado na Secretaria do CCJE.

§ 2º - Será permitido a desistência ou alteração das inscrições das chapas ou troca de candidato até as 17:00 horas do dia 21 de junho de 2013 (sexta-feira).

§ 3º - No ato da inscrição, cada chapa deve entregar seu plano de trabalho e resumos dos currículos, bem como os currículos (LATTES) dos candidatos à DIRETOR (a) e VICE-DIRETOR (a), juntamente com o requerimento assinado pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pelo DGP/PROGPAES/UFES.

§ 4º - Os candidatos deverão ser professores do quadro permanente em exercício efetivo com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou DE, lotados nos Departamentos do CCJE, e que se comprometam a exercer o mandato em regime de 40 (quarenta) horas ou DE e portadores do título de doutorado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

§ 5º - Os candidatos deverão indicar, no ato da inscrição, os nomes dos fiscais para fins de cumprimento do estabelecido no Art. 17 desta resolução.

**Art. 5º** - Serão considerados inelegíveis:

- a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.
- b) Os professores afastados por qualquer motivo, visitantes, em contrato temporário, voluntários, em estágio probatório, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
- c) Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

**TÍTULO III**  
**DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL**

**Art. 6º** - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 06 (seis) membros efetivos, sendo 02 (dois) docentes, 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 02 (dois) representantes dos alunos indicados pelo Conselho Departamental, todos do CCJE.

§ 1º - Estarão impedidos de integrar a Comissão de Pesquisa Eleitoral, os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor(a), seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 2º - O Conselho Departamental deve indicar 03 (três) suplentes, sendo um para cada classe representada na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Ao presidente da Comissão de Pesquisa Eleitoral compete o voto de qualidade.

**Art. 7º** - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A ausência de representante de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

**Art. 8º** - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

- b) Divulgar a lista de candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos, imediatamente após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público até o dia 01 de julho de 2013 (segunda-feira);
- c) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução, inclusive promovendo e definindo os locais dos debates eleitorais;
- d) Decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- e) Credenciar fiscais indicados pelas chapas até o número igual de mesas receptoras (seções eleitorais);
- f) Estabelecer, por meio de sorteio público, a ordem das chapas na cédula de votação, caso a mesma não ocorra por urna eletrônica;
- g) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais);
- h) Atuar como junta apuradora;
- i) Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- j) Publicar o resultado da pesquisa;
- k) Divulgar o edital de convocação da pesquisa eleitoral a que se refere esta Resolução até o dia 07 de maio de 2013 (terça-feira);
- l) Resolver os casos omissos.

**TÍTULO IV**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 9º** - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

**Art. 10** - O participante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão de Pesquisa Eleitoral até o dia 30 de julho de 2013 (terça-feira).

**Art. 11** - São participantes da pesquisa:

- a) todos os alunos regularmente matriculados no semestre 2013/1 nos cursos de graduação do CCJE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

- b) todos os alunos regularmente matriculados no semestre 2013/1 nos cursos de pós-graduação '*stricto sensu*' do CCJE.
- c) todos os servidores técnico-administrativos do quadro permanente em efetivo exercício lotados nos departamentos e secretaria do CCJE, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da UFES.
- d) todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício lotados nos departamentos do CCJE, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da UFES.

**Art. 12** - O processo de votação será por meio de urna eletrônica.

Parágrafo único - A não possibilidade de utilização de urna eletrônica incorrerá na votação manual, por meio de cédula eleitoral.

**Art. 13** - O sigilo do voto será assegurado por isolamento do eleitor em cabine indevassável, por meio de:

- a) Do uso de urna eletrônica oficial, onde aparecerá o nome e foto do candidato a Diretor(a) do CCJE em ordem resultante de sorteio a ser efetuado em data e local a ser definido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral;
- b) Da verificação da listagem oficial e assinaturas dos votantes com conferência pelos mesários de identidade do eleitor.
- c) Do emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 14** - Cada indivíduo tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

§ 1º - Em caso de um mesmo participante da pesquisa possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o professor que também for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;
- II. o servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;
- III. o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga;

§ 2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora das dependências do CCJE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**Art. 15** - As mesas receptoras funcionarão no horário das 07 horas às 21 horas.

§ 1º - Cada mesa será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) professores, 02 (dois) servidores técnico-administrativos e 02 (dois) alunos.

§ 2º - Cada mesa receptadora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, dos quais pelo menos 01 (um) professor e 01 (um) servidor técnico-administrativo.

§ 3º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau consangüíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

**Art. 16** - A mesa receptora é responsável pelos documentos da seção, bem como pela elaboração da respectiva ata, devendo entregá-los à Comissão de Pesquisa Eleitoral ao término da pesquisa. A mesa receptora ficará também responsável pela recepção e entrega da urna à Comissão de Pesquisa Eleitoral.

**Art. 17** - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida, também, a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - Não será permitida a coação de eleitores.

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**Art. 18** - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor(a), exceto nos casos previstos em lei relacionados à deficiência física, gestantes, etc.;
- b) o eleitor(a) deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade original com foto, expedido por um órgão oficial;
- c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor(a) na lista oficial expedida pela Comissão de Pesquisa Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- d) O eleitor se dirigirá a urna eletrônica e digitará o voto eletronicamente e no caso de urna tradicional receberá uma cédula única e oficial, e em cabine indevassável assinará com um “X” o quadrilátero correspondente a chapa de sua preferência, devendo depositar a cédula na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

- e) Após a manifestação do voto, o eleitor receberá o seu documento de identificação.
- § 1º - No caso de urna tradicional a cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais 02 (dois) membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

**TÍTULO V  
DA APURAÇÃO**

**Art. 19** - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral, para atender ao disposto no Artigo 29.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, por mesa apuradora e devidamente credenciado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

**Art. 20** - A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de contagem de grande número de votos por cédulas manuais poderá a Comissão de Pesquisa Eleitoral convocar mesários para composição de mesas de apuração manual de votos.

**Art. 21** - Será aberta uma urna por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente o número de votos com o número de votantes constante na ata da mesa receptadora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

**Art. 22** - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, no caso de urna tradicional, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de 01 (uma) chapa;
- b) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**Art. 23** - Após a apuração dos votos o conteúdo da urna deverá retornar a ela (no caso de urna tradicional), que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 24** - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa por urna apurada e um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- a) O número de eleitores,
- b) O número de votantes;
- c) O somatório dos resultados apurados.

**Art. 25** Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação das chapas através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)$$

Onde:

nd = número de docentes votantes em exercício no CCJE, conforme definido na letra “d” do Artigo 11 desta Resolução;

ne = é o número de estudantes votantes nos curso do CCJE, no semestre letivo em que se realizará a pesquisa eleitoral, conforme definido nas letras “a” e “b” do Artigo 11 desta Resolução;

ns = é o número de servidores técnico-administrativos votantes no CCJE, conforme definido na letra “c” do Artigo 11 desta Resolução;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no *caput* deste Artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**Art. 26** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos números de pontos.

**Art. 27** - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo candidato a Diretor tiver o maior tempo de efetivo exercício no CCJE como docente;
- b) A chapa cujo candidato a Diretor possuir o maior tempo de atividade de magistério;
- c) A chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.

**Art. 28** - Encerrada a apuração, a Comissão de Pesquisa Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CCJE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral em Edital, cujas cópias deverão ser afixadas em locais públicos nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

**Art. 29** - Será enviado ao Reitor os nomes dos componentes da chapa declarada vencedora de acordo com o resultado homologado pelo Conselho Departamental do CCJE.

**TÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 30** - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 31** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**TÍTULO VII**  
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 32** - A campanha eleitoral será restrita a:

- a) Debates entre os candidatos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

- b) Discussões com alunos, professores e servidores;
- c) Distribuição do plano de trabalho e resumo dos currículos pelos candidatos, impresso em papel tamanho no máximo A4;
- d) Divulgação livre de conteúdo virtual (sites, redes sociais, e-mail);
- e) Adesivos e broches de utilização individual.

§ 1º - São vedados na campanha eleitoral;

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus da UFES;
- b) Prejudicar a higiene e/ou estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da UFES;
- c) Utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da UFES;
- d) Inaugurações de prédios ou homenagens nas áreas circunscritas ao CCJE a partir da data (19/06/2013) das inscrições de chapas até o dia (31/07/2013) das eleições;
- e) Utilização de cartazes, banners, cavaletes, outdoors e quaisquer outros materiais de afixação em locais de utilização compartilhada do CCJE;
- f) Produção ou divulgação de material com conteúdo difamatório, calunioso ou injurioso contra qualquer pessoa da comunidade acadêmica.

**Art. 33** - As visitas dos candidatos às salas de aula ou laboratórios poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 34** - Verificada a procedência pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

**Art. 36** - As mesas receptoras não poderão estar localizadas em espaços administrativos (salas dos departamentos, Coordenações e/ou na Direção do Centro).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**Art. 37** - O número de urnas deverá ser planejado de acordo com o recomendado pelo TRE-ES, de modo a assegurar que o tempo gasto pelo eleitor no deslocamento entre o local de trabalho/estudo e a urna seja o menor possível.

**Art. 38** - A Comissão de Pesquisa Eleitoral fará ampla divulgação à comunidade acadêmica do CCJE dos locais de votação até uma semana de antecedência ao dia da eleição.

**Art. 39** - Após o encaminhamento ao Magnífico Reitor da UFES, pelo Presidente do Conselho Departamental do CCJE do nome dos eleitos para Diretor e Vice Diretor do quadriênio – 2013 a 2017, todos os documentos relativos à pesquisa deverão ser incinerados pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, as atas e os mapas, a que se refere esta Resolução.

**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CCJE.

Vitória (ES), 06 de maio de 2013.

Prof. Gelson Silva Junquillo  
Na Presidência



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
16/04/2013	Terça-feira	Comissão da Pesquisa Eleitoral entrega Norma e Proposta de Cronograma aos Conselheiros do CCJE.
De 19/04/2013 a 03/05/2013	Sexta-feira	Conselho Departamental delibera e aprova norma da pesquisa eleitoral.
06/05/2013	Segunda-feira	Conselho Departamental publica resolução sobre o Edital de Convocação da pesquisa eleitoral.
07/05/2013	Terça-feira	Comissão da Pesquisa Eleitoral divulga o Edital de Convocação da Pesquisa Eleitoral e os locais de votação
19/06/2013	Quarta-feira	Data de abertura das inscrições dos candidatos (9h às 12h e de 14h às 17h).
21/06/2013	Sexta-feira	Data limite para inscrição dos candidatos (9h às 12h e de 14h às 17h).
21/06/2013	Sexta-feira	Data limite para desistência, alteração das inscrições ou troca de candidato até 17h.
27/06/2013	Quinta-feira	Comissão da Pesquisa Eleitoral divulga a lista dos candidatos inscritos
28/06/2013	Sexta-feira	Pedidos de impugnação de chapa até às 12h
01/07/2013	Segunda-feira	Homologação das inscrições pela Comissão da Pesquisa Eleitoral até às 18h
01/07/2013	Segunda-feira	Início oficial da campanha pelas chapas após as 18h
16/07/2013	Terça-feira	Debate no EAD às 20h
18/07/2013	Quinta-feira	Debate no auditório do CCJE às 16h
23/07/2013	Terça-feira	Debate no Auditório do CCJE às 20h
25/07/2013	Quinta-feira	Debate no Auditório do CCJE às 9h
26/07/2013	Sexta-feira	Encerramento das campanhas eleitorais (exceto em ambiente virtual) com recolhimento de material de divulgação impresso
30/07/2013	Terça-feira	Divulgação da Lista nominal de votantes
31/07/2013	Quarta-feira	Eleições – de 07h às 21h
01/08/2013	Quinta-feira	Divulgação dos resultados pela Comissão da Pesquisa Eleitoral
02/08/2013	Sexta-feira	Recursos sobre os resultados da Pesquisa Eleitoral até as 18h
06/08/2013	Terça-feira	Julgamento de Recursos e resultados pela Comissão da Pesquisa Eleitoral até às 18h.
07/08/2013	Quarta-feira	Homologação do resultado pelo Conselho Departamental (reunião às 10 horas).
08/08/2013	Quinta-feira	Envio da <i>nominata</i> da chapa vencedora ao Reitor para nomeação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**PESQUISA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
venho respeitosamente requerer a minha inscrição para participar do processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCJE para o quadriênio 2013-2017, declarando que participarei como candidato ao cargo de \_\_\_\_\_.

Em anexo encaminho os seguintes documentos:

	<i>Curriculum Vitae</i> completo (modelo CNPQ)
	Resumo do <i>Curriculum Vitae</i>

**REQUERIMENTO**

	Ficha de Qualificação Funcional expedido pelo DRH/UFES
	Plano de Trabalho

Declaro, em conformidade com o Artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 00/2013-CCJE, estar de acordo com as normas estabelecidas para a consulta.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de junho de 2013.

\_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**RESUMO DO CURRÍCULUM**

**DIRETOR**

**VICE-DIRETOR**

**RESUMO DO PLANO DE  
TRABALHO**